



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3094/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CÂNDIDO MOTA, PARA O MANDATO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 17.842,58 (dezesete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Cândido Mota, para o próximo mandato que compreende o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, sempre corrigido pelo mesmo índice de revisões salariais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 6.482,81 (seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) mensais, o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Cândido Mota, para o próximo mandato que compreende o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, sempre corrigido pelo mesmo índice de revisões salariais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 5.925,13 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e treze centavos) mensais, o subsídio dos Secretários Municipais de Cândido Mota, para o próximo mandato que compreende o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, sempre corrigido pelo mesmo índice de revisões salariais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º. Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO